



DECRETO Nº 2.646, DE 19 DE JULHO DE 2024

PROÍBE O TRÂNSITO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS NOS DIAS DE FESTIVIDADE DA LOCALIDADE DE SERRA NEGRA DURANTE A REALIZAÇÃO DO “FESTIVAL PERNAMBUCO MEU PAÍS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a limitada infraestrutura e a veemente possibilidade de alterações pontuais de fluxo e trafegabilidade convencionais no perímetro do Distrito/Polo de Serra Negra e extensões em decorrência das festividades do “Festival Pernambuco Meu País”.

DECRETA:

CAPÍTULO I **Do Poder de Polícia**

Art. 1º As medidas de polícia administrativa relativas às festividades do Festival Pernambuco meu País em Serra Negra reger-se-ão na forma deste Decreto.

Art. 2º Fica proibido o transporte coletivo por meio de ônibus e micro-ônibus para a festividade do Festival Pernambuco meu País em Serra Negra, nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2024.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição descrita no *caput* deste artigo os ônibus de linha convencional, ônibus e micro-ônibus e os demais veículos a serviço do evento, com autorização expressa da FUNDARPE.

Art. 3º A organização do evento ficará sob a responsabilidade da FUNDARPE e do Governo do Estado de Pernambuco com apoio da Prefeitura Municipal de Bezerros.

§1º A FUNDARPE e o Governo do Estado de Pernambuco ficarão responsáveis por todo o apoio ao evento e a fiscalização do cumprimento desta regulamentação podendo para tanto, e se preciso for solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para garantir a segurança e o bom andamento do evento.



§2º Os critérios de inscrição dos participantes para concessão do uso dos pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do Festival Pernambuco meu País em Serra Negra serão elaborados pela Secretaria Municipal da Fazenda, na gerência do controle urbano, ao qual se dará publicidade;

§3º Nos termos do Art. 6º da Lei 1.321/2019, as infrações pelo descumprimento do disposto no Art. 2º deste decreto, serão impostas pela Fazenda Municipal, através Gerência do Controle Urbano.

Art. 4º Na área destinada aos festejos do Festival Pernambuco Meu País em Serra Negra (polo Cultural e anfiteatro) fica terminantemente proibida ao público e aos Comerciantes:

- I. A utilização de cooler; isopor; bolsa e caixa térmica para comidas e bebidas bem como todo e qualquer objeto que de alguma forma atrapalhe, dificulte ou impeça o lúx de pessoas em todo o espaço das festividades;
- II. A utilização de mesas, cadeiras e afins por parte do público em geral na área da festa;
- III. A utilização de fogos de artifícios por particulares;
- IV. A utilização e comercialização de bebidas e comidas em recipientes de vidro;
- V. Armas de fogo, armas brancas, drogas, menores desacompanhados de pessoas responsáveis;
- VI. A entrada e permanência na área do evento com uso de capacete;
- VII. O uso de qualquer tipo de som e paredões dentro, no entorno do evento e nos estacionamentos;

§1º A não observância do disposto nos incisos I ao VII deste artigo poderá implicar em apreensão das mercadorias, sujeitando-se os infratores às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar.

§2º A não observância nos dispostos incisos I ao VII deste artigo poderá implicar na aplicação da pena de advertência e até a cassação do Alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que não respeitarem o disposto neste decreto.

§3º Os comerciantes que não observarem o disposto nos incisos I ao V deste artigo poderão ser declarados como impedimento para fim de concessão de uso de pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do Município, por um período de 01 (um) ano, a contar da expedição da declaração de impedimento, expedida pelo secretário responsável, assegurada ampla defesa.

§4º A aplicação das penalidades elencadas nos parágrafos anteriores será cumulada com ressarcimento pelos prejuízos à administração pública.

Art. 5º Fica Vedado:



- I. A sublocação, empréstimo, alienação, transferência (ou qualquer outra forma de denominação) de repasse do particular que obteve a permissão do uso dos pontos de venda fixa (barracas) para terceiros;
- II. A concessão da permissão do uso dos pontos de venda (barracas) a particulares no mesmo núcleo familiar;

§ 1º Considera-se núcleo familiar àquele composto por mais de uma pessoa, que havendo ou não laços consanguíneos, desfrutam da mesma residência e haja entre o grupo familiar a capacidade de se cuidarem e dividirem as obrigações financeiras e/ou emocionais;

§ 2º Os comerciantes que não observarem o disposto nos incisos I e II deste artigo poderão ser declarados como impedimentos para fim de concessão de uso de pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do Município, por um período de 1 (um) ano, a contar da expedição da declaração de impedimento, expedida pelo secretário responsável, assegurada ampla defesa.

§3º A aplicação da penalidade elencada no parágrafo anterior, será cumulada com ressarcimento pelos prejuízos causados à administração pública.

Art. 6º Ficam os comerciantes obrigados a manter a limpeza e a higiene de seus respectivos pontos de vendas e arredores.

§1º Os comerciantes que não observarem o disposto neste artigo poderão ser declarados como pedidos para fim de concessão de uso de pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do município, por um período de 1 (um) ano, a contar da expedição da declaração de Impedimento, expedida pela Secretário responsável assegurada ampla defesa.

§2º A aplicação da penalidade elencada no parágrafo anterior será cumulada com o ressarcimento pelos prejuízos causados à administração pública.

Art. 7º Fica terminantemente proibida a comercialização de produtos com preços abusivos.

Parágrafo único. Os comerciantes que não observarem o disposto neste artigo poderão ser declarados como impedidos para fim de concessão de uso de pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do município, por um período de 1 (um) ano, a contar da expedição da declaração de impedimentos, expedida pelo secretário responsável, assegurada ampla defesa.

Art. 8º Ficam proibidos discursos e/ou reprodução de imagens, vídeos e músicas que:

- a) Incentivem a violência de qualquer tipo de gênero;
- b) Incentivem o uso de drogas ou qualquer outra substância proibida;



- c) Exponha mulheres a situação de constrangimento;
- d) Contenha manifestações preconceituosas;
- e) Contenha discriminação racial;

§1º A não observância do disposto neste artigo poderá implicar em apreensão dos meios de divulgação e produção usados, sujeitando-se os infratores às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar.

§ 2º Os comerciantes que não observem o disposto neste artigo poderão ser declarados como impedimentos para fim de concessão de uso de pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do município, por um período de 01 (um) ano, a contar da expedição da declaração de impedimento, expedida pelo secretário responsável, assegurada ampla defesa.

§3º Os artistas que não observarem o disposto neste artigo poderão sofrer multa no valor de 10% (dez por cento), do valor de contrato firmado. Em caso de reincidência de conduta vedada, durante apresentação, a multa será majorada para 20% (vinte por cento), do valor do contrato firmado, além de acarretar o impedimento da contratação do artista, pelo município, por um período de tempo de 01 (um) ano, a contar da expedição da declaração de impedimento, expedida pelo secretário responsável, assegurada pela ampla defesa.

Art. 9º O funcionamento do comércio na área da festividade será impreterivelmente até às 02 (duas) horas da manhã.

Art. 10. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros (PE), 19 de julho de 2024.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6174-C1A1-8BC2-7366

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO (CPF 072.XXX.XXX-83) em 19/07/2024 12:02:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/6174-C1A1-8BC2-7366>